DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5090/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7111/2016
PROTOCOLO	: 1677795
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC02 - 391/2019 (f. 613-616), em que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Sonora/MS, *Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis*, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 623-624.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer acostado às f. 632-633 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, da Resolução TC/MS 98/2018 c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa/TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a inclusão na pauta de julgamento virtual do Tribunal Pleno.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd